



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2010, DE 30/07/2010
AUTORIA DOS VEREADORES
FÁBIO TRINDADE E LAUDIR MARTARELLO

APROVADO EM 08/09/2010
13ª SESSÃO ORDINÁRIA

LEI Nº 587/2010

Sancionada e Promulgada em 01/10/2010.

Súmula

Proíbe a utilização de telefone celular e outros em sala de aula, e dá outras providências.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 587/2010
DE 01 DE OUTUBRO DE 2010

Proíbe a utilização de telefone celular e outros em sala de aula, e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3, computadores portáteis e equipamentos eletrônicos em sala de aula.

§ 1º - Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplica-se o princípio desta Lei.

§ 2º - A proibição alcança também os professores, que somente poderão fazer uso e autorizar seus alunos a utilizarem os equipamentos no estrito cumprimento de suas funções.

ARTIGO 2º - A proibição de que trata a presente Lei alcança todas as instituições de ensino fundamental e médio instaladas no território municipal, que afixarão nos corredores de acesso, em locais de fácil visualização, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.

Parágrafo Único - Em cada placa deverá constar o seguinte: "É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DURANTE AS AULAS", seguido da identificação e data desta Lei.

ARTIGO 3º - As instituições de Ensino deverão atuar com base em suas normas internas, alterando-as inclusive se necessário, no sentido de que seja dado cumprimento a este dispositivo legal.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo, em até 90 (noventa) dias expedirá Decreto designando o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2010

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
No lugar publico de costume na data supra.

HERNANE CARNEIRO GOMES
=Secretario Geral e Coord. Administrativa=

PEDRA PRETA
GOVERNO MUNICIPAL

AV. FERNANDO CORREA COSTA Nº 940, CENTRO - FONE (066) 3486-1270 /FAX (066) 3486-1287
e-mail: cshinota@pedrapreta.mt.gov.br

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA

Prot. Nº 1103/2010

às 14:20 hs, em 06/10/10

Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente